



**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**  
**PORTARIA Nº 009/2025 - SESEC**

**Dispõe sobre a regulamentação das escalas de serviço operacional da Guarda Civil Municipal de Sobral, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2.198/2021.**

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 2.198, de 11 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral, de forma a garantir a continuidade do serviço público essencial de segurança cidadã;

**CONSIDERANDO** a diversidade de atividades operacionais desempenhadas pela corporação, que exigem escalas adaptadas à natureza do serviço e à demanda específica de cada setor;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, eficiência e legalidade na organização da administração pública;

**CONSIDERANDO** que as escalas de serviço 24x72, 2x2 e 3x3 já são amplamente utilizadas por forças de segurança pública nos níveis estadual e federal, demonstrando-se eficazes na manutenção da prontidão e no respeito à saúde física e mental dos profissionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Ficam regulamentadas, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Sobral, as seguintes escalas de trabalho, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2.198/2022:

**I – Escala 24x72 (vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso)**, destinada prioritariamente aos servidores lotados em unidades ou setores com necessidade de cobertura ininterrupta, inclusive aos fins de semana e feriados, como postos fixos e patrulhamento preventivo.

**II – Escala 2x2 (dois dias de serviço por dois dias de folga)**, aplicável a equipes de ronda, ações integradas ou operacionais com atuação intensiva e planejada, mediante autorização do comando da GCMS.



**III – Escala 3x3 (três dias consecutivos de serviço por três dias consecutivos de folga),** composta por turnos alternados de oito horas de duração, sendo estes distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme escala elaborada pelo comando da GCMS.

**Art. 2º**

A definição da escala a ser adotada em cada setor será de competência do comando da Guarda Civil Municipal de Sobral, observadas as peculiaridades do serviço, a legislação vigente, a capacidade operacional e o efetivo disponível.

**Art. 3º**

As escalas deverão respeitar os limites de carga horária previstos em lei, assegurando o direito ao descanso e à remuneração proporcional em caso de convocação extraordinária ou cumprimento de horas suplementares.

**Art. 4º**

Compete ao comando da GCMS zelar pelo cumprimento das escalas, realizar o controle da frequência e adotar medidas corretivas em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 5º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sobral/CE, na data de sua assinatura.**

**MÁRIO CUNHA LIMA**  
Secretário da Segurança Cidadã